



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Recomendação CES/RS nº 02/2026

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Estadual nº 5.971, de 07 de julho de 2023, e

CONSIDERANDO o processo de descentralização do Conselho Estadual de Saúde, que tem como objetivo realizar ao menos uma reunião plenária descentralizada em cada macrorregião de saúde do Estado do RS, com o objetivo de fortalecer os conselhos municipais de saúde, bem como aproximar as relações entre as instâncias municipais e estadual de controle social, a fim de auxiliar as demandas dos territórios;

CONSIDERANDO que já foram realizadas reuniões plenárias descentralizadas nas macrorregiões de saúde Norte e Serra, nos municípios de Passo Fundo e Caxias do Sul, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização da 3ª Reunião Plenária Descentralizada na macrorregião de Saúde Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Uruguaiana, nas datas de 14 e 15 de maio do corrente;

CONSIDERANDO a participação de Conselhos Municipais de Saúde, estudantes, docentes, trabalhadores da saúde, movimentos sociais, usuários do SUS e representantes da comunidade na referida 3ª Reunião Plenária Descentralizada;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, do Controle Social e da regionalização das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO os debates e deliberações aprovados na plenária;

RECOMENDA:

Art. 1º - Que a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, o Ministério da Saúde, O Conselho Nacional de Saúde, os Conselhos de Saúde e as Secretarias de Saúde dos municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Oeste, nos respectivos escopos de atuação, apreciem e atendam os seguintes encaminhamentos aprovados na 3ª Reunião Plenária Descentralizada do CES/RS, conforme seguem, divididos pelos seguintes tópicos:

Da Regionalização e Regulação em Saúde

- I – Implementar a regionalização da regulação do SAMU, garantindo maior integração regional, equidade no acesso e eficiência na resposta às urgências e emergências;
- II – Garantir transparência na regulação da fila de espera estadual e da fila interna dos prestadores contratualizados, com ampla publicidade dos critérios, fluxos e tempos de espera;
- III – Regionalizar os processos de regulação das filas de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas;
- IV – Realizar avaliação regional das necessidades de média e alta complexidade na região da Fronteira Oeste, identificando gargalos assistenciais e definindo estratégias de ampliação da oferta de serviços;

Do Controle Social e Participação Popular

- V – Estabelecer formas de regionalização na atuação das instâncias de Controle Social do SUS;
- VI – Promover oficinas permanentes de formação de conselheiros de saúde, inclusive na área da assistência farmacêutica;
- VII – Garantir participação efetiva do Controle Social na definição do planejamento e implantação do Hospital Transfronteiriço Universitário do Pampa;

Do Financiamento e Estrutura do SUS

- VIII – Garantir a previsão orçamentária mínima de R\$ 25 milhões no orçamento estadual para o Hospital Universitário do Pampa, já na Lei Orçamentária Anual – LOA 2027;
- IX – Defender a aplicação do percentual mínimo constitucional de 12%, pelo estado do Rio Grande do Sul, de suas receitas líquidas em ações e serviços públicos de saúde, com fortalecimento do financiamento aos municípios, para que priorizem maior investimentos na atenção primária em saúde;
- X – Instituir incentivos, por meio de recursos financeiros estaduais, para complementar a tabela SUS nacional, visando reduzir o subfinanciamento dos serviços prestados no estado;
- XI – Definir de forma transparente os critérios e mecanismos de composição dos tetos financeiros municipais;

Das Políticas Públicas e Defesa do SUS

- XII – Defender a revisão da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, com fortalecimento da Atenção Primária à Saúde pública, universal e territorializada;
- XIII – Priorizar o fortalecimento da gestão pública estatal, em detrimento dos processos de terceirização e privatização dos serviços públicos de saúde;
- XIV – Priorizar a ampliação de leitos psiquiátricos em hospitais públicos, articulados à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

XV – Combater o modelo de comunidades terapêuticas que violem direitos humanos e defender políticas públicas de saúde mental pautadas na Reforma Psiquiátrica e no cuidado em liberdade;

Da Assistência Farmacêutica e Inovação

XVI – Garantir maior agilidade na avaliação e processamento das solicitações do sistema estadual de medicamentos;

XVII – Incentivar estratégias de telemedicina com supervisão acadêmica e profissional, integradas ao prontuário eletrônico do usuário e com acesso facilitado ao histórico de saúde por aplicativos de comunicação;

Das Universidades e Equidade em Saúde

XIX – Defender maiores investimentos em infraestrutura das universidades públicas, considerando seu papel estratégico na formação profissional, pesquisa e assistência em saúde;

XX – Reconhecer e enfrentar as especificidades sanitárias das regiões de fronteira, especialmente a condição da binacionalidade em saúde;

XXI – Fortalecer a Política de Equidade no SUS, com ampliação e descentralização dos ambulatórios trans, para acesso aos serviços especializados do processo transexualizador no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Recomendação deverá ser encaminhada:

- a) ao Ministério da Saúde;
- b) à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) ao Conselho Nacional de Saúde;
- d) aos Conselhos de Saúde e às Secretarias de Saúde dos municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Oeste;

Porto Alegre, 18 de maio de 2026.



INARA BEATRIZ AMARAL RUAS

Presidente do CES/RS